



PROJETO DE LEI N° 3.755/2022

Institui a Semana Estadual de Musicoterapia no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade - a instituição de dias ou semanas no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada ao **Chefe do Poder Executivo** (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR: DEP. JUTAY MENESES (REDESIGNADO PARA DEP. JÚNIOR ARAÚJO)

P A R E C E R -- N° 284 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 3.755/2022**, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “*Institui a Semana Estadual de Musicoterapia no Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa instituir a Semana Estadual de Musicoterapia, no Estado da Paraíba, a realizar-se, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

Musicoterapia é a utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por um musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou um grupo, num processo para facilitar e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas.

Segundo a Federação Mundial de Musicoterapia, tem o objetivo de “desenvolver potenciais e restabelecer as funções do indivíduo para que ele/ela possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida pela prevenção, reabilitação ou tratamento”.

Também, a Musicoterapia pode melhorar o humor e a qualidade de vida de pacientes e, por conseguinte, o processo de reabilitação. É um tipo de terapia que ajuda no enfrentamento do câncer, contribuindo para o alívio da dor, ansiedade e fadiga.

Segundo o estudo *“Music interventions for improving psychological and physical outcomes in cancer patients”*, realizado pela Universidade de Drexel, nos Estados Unidos, a técnica pode ajudar na melhora do quadro clínico de pacientes e na diminuição do número de medicamentos tomados, bem como no tempo das internações. Celebra-se o dia nacional do Musicoterapeuta em 15 de setembro.

Assim, esta propositura visa ampliar o campo de conhecimento da Musicoterapia pela sociedade paraibana, demonstrando que ela é capaz de ajudar no tratamento de diversas doenças físicas e mentais.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a matéria se encontra apta a continuar a sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias ou semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.755/2022**.

É o voto.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3755/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro